



MENSAGEM Nº 9487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendido o regular processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ”**.

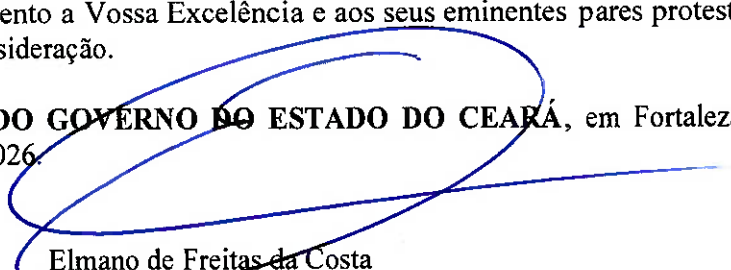
A presente iniciativa objetiva promover pontual ajuste na legislação que trata do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará, no sentido de prever a possibilidade da contratação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece, para auxiliar na gestão dos recursos do referido Programa, a partir de pactuação com a Secretaria do Trabalho – SET, ao menos até o efetivo início de funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, prevista na Lei n.º 18.596, de 29 de novembro de 2023.

Com a alteração, aproveita-se, durante esse período de transição, a experiência já adquirida pela Adece na execução do referido Programa, garantindo o dinamismo e a governança necessários à conclusão de suas operações e ao alcance de seu escopo, que é garantir o acesso ao crédito a pequenos empreendedores no Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

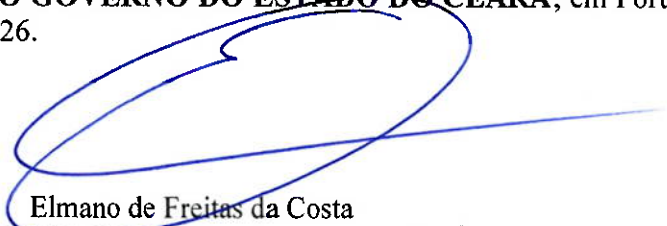
Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 366, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Até o efetivo início de funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, prevista na Lei n.º 18.596, de 29 de novembro de 2023, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece auxiliará a gestão dos recursos do Programa de que trata esta Lei, observados os termos e as condições definidos em contrato celebrado com a Secretaria do Trabalho – SET, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Após iniciadas as atividades da Agência a que se refere o *caput*, deste artigo, a esta caberá as competências listadas nos incisos IV e VIII do art. 6.º desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ